

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**Pregão Eletrônico nº 001/20019****Assunto: Pedido de Esclarecimento****Requerente: TECHSIM INFORMÁTICA**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa TECHSIM INFORMÁTICA, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 001/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição consumíveis para impressora, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

A empresa questiona se serão aceitos, no presente certame, “cartuchos e toners da marca original do fabricante (ex: impressora Brother o toner terá que ser Brother), ou original de marcas compatíveis”.

Acerca da indagação apresentada, informamos a resposta da área técnica:

Conforme o item 8.1. e 8.2. do Termo de Referência que compõe o Pregão Eletrônico nº 01/2019 descrito abaixo:

8.1 Laudo Técnico de Qualidade - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam, exigência esta de Laudo autorizado pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões n. 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário.

8.2 O referido Laudo deverá conter, no mínimo:

8.2.1 Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.

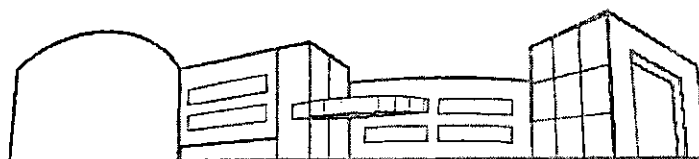
8.2.2 Ateste de exame visual quanto a vazamento.

8.2.3 Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido.

8.2.4 Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.

8.2.5 Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional e qualidade da tinta.

8.2.6 O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado conforme as normas da ABNT ISO/IEC 19752.



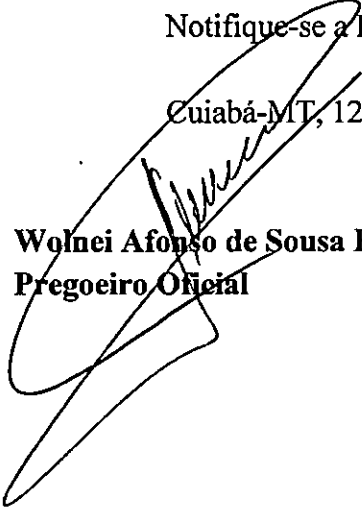
8.2.7 Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado pelo licitante no ato da entrega das propostas.

Assim sendo esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante desde que atendidas às condições descritas no Edital. serão admitidos produtos cujas marcas sejam diferentes daquelas dos equipamentos aos quais se destinam desde que sejam inteiramente novos, de primeiro uso, inclusive a carcaça, e que não sejam resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento parcial ou total.

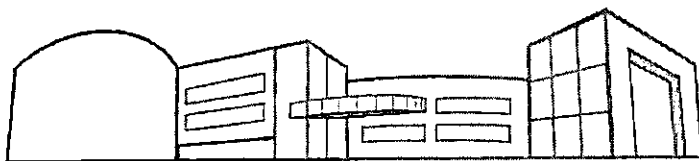
Por fim, importa salientar o dever da licitante em observar a obrigação de atender às demais exigências do edital, caso o produto ofertado se enquadre na descrição acima.

Notifique-se a Requerente. Publique-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2019.



Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial



Mem. 1262/2019/STI/ALMT

Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

À Superintendência de Licitação
A/C: Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial ALMT

Assunto: Resposta ao Memorando nº 1.021/2019/SGEL e nº 1.035/2019/SGEL**Protocolo:** nº. 201959085 e nº. 201959260

Senhor Pregoeiro,

Em resposta aos memorandos nº 1.021/2019/SGEL e nº 1.035/2019/SGEL, que nos encaminha o pedido de esclarecimento do licitante **Techsim Informática** sobre a aceitação de toners compatíveis ou original do fabricante, informamos que conforme o item 8.1. e 8.2. do Termo de Referência que compõe o Pregão Eletrônico nº 01/2019 descrito abaixo:

- 8.1 Laudo Técnico de Qualidade - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca do equipamento a que se destinam, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam, exigência esta de Laudo autorizado pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões n. 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário.
- 8.2 O referido Laudo deverá conter, no mínimo:
- 8.2.1 Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.
- 8.2.2 Ateste de exame visual quanto a vazamento.



- 8.2.3 Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido.
- 8.2.4 Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.
- 8.2.5 Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional e qualidade da tinta.
- 8.2.6 O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado conforme as normas da ABNT ISO/IEC 19752.
- 8.2.7 Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado pelo licitante no ato da entrega das propostas.

Assim sendo esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante desde que atendidas às condições descritas no Edital.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA
Secretário de Tecnologia da Informação

NL/STI/ALMT

